



## PROJETO DE LEI N° 2373/2025

*Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Pau dos Ferros - RPV- PF e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprova e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Pau dos Ferros - RPV-PF, a ser feito em livro próprio a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), assistida neste mister pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

**Parágrafo único** - Será considerado, para os fins desta Lei, como Patrimônio Vivo do Município de Pau dos Ferros, hábil a ser inscrito e receber o RPV-PF, a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, dotada ou não de personalidade jurídica, que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular de uma comunidade estabelecida no município.

**Art. 2º** Poderão ser inscritos e receber o RPV-PF aqueles(as) que atenderem aos seguintes requisitos:

**I - No caso de pessoa natural:**

- a) Estar vivo(a);
- b) Ser brasileiro(a) e residente no município de Pau dos Ferros há mais de 20 (vinte) anos;
- c) Ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos;
- d) Estar capacitado(a) a transmitir seus conhecimentos e/ou suas técnicas a alunos ou aprendizes.
- e) Ter idade mínima de 60 (sessenta) anos.

**II- No caso de grupos culturais:**

- a) Estar em atividade;

- b) Estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica há mais de 20 (vinte) anos;
- c) Ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos;
- d) Estar capacitado(a) a transmitir seus conhecimentos e/ou suas técnicas a alunos ou aprendizes.

**Art. 3º** A inscrição no RPV-PF concederá os seguintes direitos:

- I.- Uso do título de Patrimônio Vivo do Município de Pau dos Ferros;
- II.- Percepção de bolsa de incentivo mensal, paga pelo Município de Pau dos Ferros;
- III.- Prioridade na análise de projetos apresentados ao Sistema Municipal de Cultura/Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 4º** O valor da bolsa de incentivo de que trata o inciso II do Art. 3º desta lei consistirá no pagamento mensal (ou não), dependendo da situação socioeconômica do homenageado:

- I** – 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, para pessoas naturais reconhecidas e inscritas no RPV-PF;
- II** – 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente para grupos culturais inscritos e reconhecidos no RPV-PF, a ser distribuída entre seus membros.

**§ 1º** Os direitos são personalíssimos, inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser transferidos.

**§ 2º** O benefício cessará em caso de falecimento da pessoa natural ou dissolução do grupo.

**Art. 5º** São deveres dos inscritos no RPV-PF:

- I** - Participar de programas de ensino e aprendizagem promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II** - Ceder ao Município, para fins educacionais e culturais, os direitos patrimoniais de autor sobre seus conhecimentos e técnicas, sem exclusividade.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável por acompanhar o cumprimento dos deveres dos inscritos e elaborar relatórios anuais sobre suas atividades.

**§ 1º** O descumprimento das obrigações poderá resultar no cancelamento da inscrição no RPV-PF e cancelamento da bolsa.

**§ 2º** A decisão de cancelamento poderá ser revista pelo Conselho Municipal de Cultura, assegurando ao inscrito o direito à ampla defesa.



**Art. 7º** O pedido ou indicação será feito à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), que encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) para análise, sendo a concessão feita pela SECULT.

**Art. 8º** O RPV-PF será limitado até 2 (dois) certificados a cada 2 (dois) anos.

**Art. 9º** Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
LEGISLATURA ____ SESSÃO LEGISLATIVA
<i>38</i> SESSÃO ORDINÁRIA
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN <u>09/12/2025</u>
<i>Jeanlyp</i>

*Marianna Almeida*  
MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO  
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN
RECEBIDO EM: <u>09/12/2025</u>
HORA: <u>08:00</u>
<i>Engenho</i>

## **RAZÕES DO PROJETO**

Excelentíssimo Senhor,

**JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Pau dos Ferros – RPV-PF, como forma de reconhecer, valorizar e preservar os saberes, fazeres e expressões culturais tradicionais e populares que constituem a identidade cultural do nosso povo.

Muitos mestres e mestras da cultura popular, bem como grupos culturais, vêm contribuindo de maneira decisiva para a construção da memória, da criatividade e da diversidade cultural de Pau dos Ferros. No entanto, a ausência de políticas públicas permanentes voltadas à valorização desses patrimônios imateriais tem colocado em risco a continuidade de práticas, rituais, técnicas e conhecimentos que definem a singularidade de nossa cultura.

O RPV-PF surge, portanto, como um instrumento de reconhecimento público e de apoio material a esses detentores de saberes, incentivando sua atuação como multiplicadores culturais. Através da concessão de bolsas de incentivo, associada à exigência de que compartilhem seus conhecimentos por meio de atividades educativas e culturais, pretende-se garantir a transmissão intergeracional dessas tradições, assegurando sua vitalidade e permanência.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal de 1988, que determina como dever do Estado a proteção do patrimônio cultural brasileiro, bem como com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, estimulando ações municipais de valorização do patrimônio imaterial.

A implementação do RPV-PF também representa um importante avanço para a política cultural de Pau dos Ferros, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura e reafirmando o compromisso da gestão pública com a promoção da diversidade, da cidadania cultural e da dignidade daqueles que, por meio da arte e da tradição, constroem nossa identidade.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para aprovação deste projeto, que representa uma ação concreta e necessária em favor da preservação e do reconhecimento do patrimônio cultural vivo do nosso município.

Pau dos Ferros/RN, 03 de dezembro de 2025.

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

*PREFEITA*



conectada  
COM O  
POVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, 1291, Centro  
Fone: (84) 3351-2904  
camarapaudosferros.rn.gov.br

SESSÃO:	38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	2373/2025
PROPOSITOR:	MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	13:28:07
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	AUS
FRANCISCO DEUSIVAN	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON RÊGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

**Ementa:** INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS- RPV-PF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO		SIM	12
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: JAIME DE CARVALHO  
PRESIDENTE DA SESSÃO